



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO

www.abeno.org.br - [abeno@abeno.org.br](mailto:abeno@abeno.org.br)

Fone: (051) 3308.5212 | (51) 98129.5212

Faculdade de Odontologia da UFRGS

Rua Ramiro Barcelos, 2492 3º andar CEP 90035-004 - Porto Alegre/RS

### POSICIONAMENTO DA ABENO SOBRE A PORTARIA MEC Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A Associação Brasileira de Ensino Odontológico esclarece o seu entendimento, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Odontologia, sobre a Portaria MEC nº 544 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

A referida Portaria reporta ser de responsabilidade das instituições a **definição dos componentes curriculares que serão desenvolvidos em meios digitais** (Artigo 2º) e refere que as **práticas profissionais** de estágios ou as práticas que exijam **laboratórios especializados** somente podem ser substituídas em obediência às DCN aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE (Artigo 3º).

De acordo com os documentos aprovados pelo CNE para o ensino odontológico no país, a **única possibilidade de práticas a distância está restrita às atividades complementares**, que caracterizam a flexibilidade dos currículos (Artigo 8º da [Resolução CNE/CES 3, de 19 de fevereiro de 2002](#) e Artigo 30º do [Parecer CNE/CES 803, de 05 de dezembro de 2018](#)).

A seguir, destaca-se os principais artigos das DCN do Curso de Graduação em Odontologia que impossibilitam a substituição de atividades curriculares práticas e de estágios presenciais por atividades em meios digitais.

<b>RESOLUÇÃO CNE/CES 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002</b>	<b>PARECER CNE/CES Nº 803, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018</b>
<b>PERFIL DO EGRESSO</b>	
Art. 3º <b>Cirurgião-dentista</b> , com formação <b>generalista</b> , humanista, crítica e reflexiva, para <b>atuar</b> em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor <b>técnico</b> e científico.	Art. 3º I - <b>cirurgião-dentista generalista</b> , dotado de sólida formação <b>técnico-científica</b> VI - <b>atuante na prática odontológica</b> em todos os níveis de atenção à saúde

<b>RESOLUÇÃO CNE/CES 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002</b>	<b>PARECER CNE/CES Nº 803, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018</b>
<b>COMPETÊNCIAS E HABILIDADES ESPECÍFICAS NA FORMAÇÃO</b>	
<p>Art. 5º</p> <p>II - <b>atuar</b> em todos os níveis de atenção à saúde;</p> <p>VII - <b>desenvolver assistência odontológica</b> individual e coletiva;</p> <p>VIII - <b>identificar em pacientes e em grupos populacionais</b> as doenças e distúrbios buco-maxilo-faciais e <b>realizar procedimentos</b> adequados;</p> <p>XI - comunicar e <b>trabalhar efetivamente com pacientes</b>, trabalhadores da área da saúde e outros indivíduos relevantes, grupos e organizações;</p> <p>XXV - propor e <b>executar</b> planos de tratamento adequados;</p> <p>XXVIII - <b>trabalhar</b> em equipes interdisciplinares e <b>atuar</b> como agente de promoção de saúde</p>	<p>Art. 11º</p> <p>III - <b>desenvolver ações</b> de promoção, prevenção, <b>reabilitação, manutenção</b> e vigilância da saúde, em nível individual e coletivo;</p> <p>V - <b>aplicar os princípios de biossegurança na prática odontológica</b>;</p> <p>VI - <b>executar procedimentos odontológicos</b> com vistas à prevenção, à interceptação e ao tratamento das doenças e aos agravos bucais, assim como à reabilitação e à manutenção do equilíbrio do sistema estomatognático e da saúde bucal</p> <p>IX - <b>trabalhar em equipe interprofissional e de saúde bucal</b>, informando e educando a equipe e a população a respeito da saúde bucal;</p> <p>X - <b>planejar e desenvolver a atenção odontológica individual e coletiva</b></p>
<b>ATIVIDADES PRÁTICAS</b>	
<p>Art. 7º A formação do cirurgião-dentista deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, <b>sob supervisão docente</b>. Este <b>estágio deverá ser desenvolvido de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação</b>. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 20% da carga horária total.</p>	<p>Art. 20º O curso de graduação em Odontologia deverá <b>destinar pelo menos a metade da sua carga horária total às atividades práticas</b>, incluindo as áreas básicas e <b>as atividades clínicas de assistência odontológica, dedicando a estas últimas pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso</b>, incluindo a carga horária do Estágio Curricular.</p> <p>Art. 26º As atividades didáticas devem <b>inserir o estudante nas redes de serviços do SUS ao longo do curso</b> de graduação em Odontologia, permitindo ao estudante <b>conhecer e vivenciar as políticas de saúde em situações variadas de vida, de organização da prática profissional e do trabalho da equipe interprofissional</b>.</p> <p>Art. 27º A formação do cirurgião-dentista incluirá o estágio curricular obrigatório, entendido como ato educativo supervisionado, a ser realizado obrigatoriamente <b>em ambiente real de trabalho, no qual devem ser desenvolvidas atividades diretamente relacionadas às competências profissionais gerais e específicas</b>.</p> <p>Parágrafo único. O estágio poderá ser desenvolvido em ambientes internos ou externos às IES, neste caso <b>em clínicas integradas com atendimento ao público</b>, e deve ser planejado em função do perfil do egresso almejado no Projeto Pedagógico do Curso.</p>

Porto Alegre, 18 de junho de 2020

  
 Profa. Dra. Vania Fontanella  
 Presidente da ABENO